



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a LUCINEA ALVES OCAMPOS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 44500-10.1992.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALICE BRAGANÇA DEVIDES, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347600-65.1992.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOSÉ LUZIA AMELIO E OUTRO, Advogado: Antônio Carlos Palácio Alvarez, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132240-30.1996.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ZINN, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39600-57.1998.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): ESTELITA CASTRO COSTA, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160900-61.1999.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): EMPRESA FRIBURGUENSE DE CENTROS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Bruno José Serafim Verbicário dos Santos, Agravado(s): WALTER VIANA DE CARVALHO, Advogado: Guilherme Pacheco Lutz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69340-37.2000.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALTER FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogada: Gabriela de Souza Loureiro Santos, Agravado(s): ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S.A. E OUTRO, Advogado: Túlio Freitas do Egito Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 174700-83.2000.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PEDRO LUIZ GARCIA, Advogado: Tales Banhato, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102900-53.2001.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EVANGIVALDO MOREIRA CARDOSO, Advogado: Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Advogado: José Saraiva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): CARAÍBA METAIS S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16700-54.2002.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDSON DA SILVA GUEDES JÚNIOR, Advogada: Preciliana Vital Antunes, Agravado(s): SHELDA COMÉRCIO DE APARELHOS CELULARES LTDA., Advogado: Maria Lúcia Corrêa, Agravado(s): AÇÃO HUMANA COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 172400-35.2002.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: LUÍS Carlos Silva Nascimento, Agravado(s): MARIA DE NAZARETH MELO DA FONSECA, Advogado: Admar Arpon Soutinho, Agravado(s): CLÍNICA BAMBINA LTDA., Advogado: Luiz Antonio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 201440-41.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com RR - 201400-59.2003.5.02.0461, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JUVENAL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10040-36.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, corre junto com RR - 10085-40.2004.5.12.0036, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LOURDES INÊS STOFELA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento, em face do provimento do Recurso de Revista interposto pelo reclamado nos autos do Processo n.º TST-RR-10085-40.2004.5.12.0036, que corre junto a este, por meio do qual se reconheceu a validade da quitação geral e irrestrita do contrato de emprego em face da adesão ao PDI de 2001, o que ensejou a improcedência total dos pedidos formulados na Reclamação Trabalhista. **Processo: AIRR - 29240-78.2005.5.15.0046 da 15a. Região**, corre junto com RR - 29200-96.2005.5.15.0046, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ DE MATOS PEREIRA, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): TORQUE S.A., Advogado: Rogério Romanin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 118700-39.2005.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): RITA APARECIDA LOPES PIRES, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 120941-24.2005.5.12.0008 da 12a. Região**, corre junto com RR - 120985-43.2005.5.12.0008, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BERNARDETE TEREZINHA BRUNETTO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): OCTAVIANO ZANDONAI & CIA. LTDA., Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 215440-47.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUIZ LADISLAU MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Advogada: Mara Lúcia Nascimento dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: AIRR - 16600-71.2006.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Luís Henrique Batagini, Agravado(s): HÉLIO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91400-54.2006.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONDOMÍNIO LIA RAQUEL, Advogado: Gláucia Regina Trindade, Agravado(s): MARIA DA LUZ FRANÇA, Advogado: Sérgio Perez Ghercov, Agravado(s): ALEXSANDER FRANÇA MEDEIROS, Advogado: Sérgio Perez Ghercov, Agravado(s): MARIA CRISTINA LUNARDI CARUSO BACCETTO E OUTRO, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16100-23.2007.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ AGUINALDO DOS SANTOS CABRAL DA SILVA, Advogado: Francisco Gonçalves Martins, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 75400-19.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JAKSON LARA, Advogado: Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): TRACKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95540-22.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA., Advogado: Evandro França Magalhães, Agravado(s): VILMA LÚCIA NEVES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Adilson Baraky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111640-53.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MULTISERV LTDA., Advogado: Débora Lúcia Foletto, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO CORSI MARTINS, Advogado: Marli Tavares de Oliveira Mattos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 124740-44.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 124741-29.2007.5.15.0001, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LAUER, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124741-29.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 124740-44.2007.5.15.0001, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ CARLOS LAUER, Advogado: Nilson Roberto Lucilio, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125640-46.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): VALDEMIR DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162200-47.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CÉLIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38940-30.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): SABRINA CONCEIÇÃO DE CARVALHO, Advogado: Giuliano Dias da Silva, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62340-90.2008.5.03.0098 da 3a. Região**, corre junto com RR - 62300-11.2008.5.03.0098, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ MARCELO DE ALMEIDA VIANA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80540-66.2008.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): LEVI DANTAS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Soares de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 121300-86.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANA FÁTIMA DE GÓES, Advogado: Adnan El Kadri, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento interpostos pela reclamante e pela segunda reclamada, FUNCEF, e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva de entendimento do Relator no tocante ao Agravo de Instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 130740-06.2008.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RAÍ MILTON CARVALHO DA SILVA, Advogada: kelen Cristina Weiss Scherer, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141600-46.2008.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): REGINA CLOTILDE SPONCHIADO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento, com ressalva do entendimento do Relator no tocante ao tema "honorários advocatícios" do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 159040-68.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS UNIODONTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UNIODONTO, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): UNIODONTO DE BELO HORIZONTE - COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO LTDA., Advogado: Rodrigo Mitsuo Souza Hirata, Agravado(s): CARLA JOSÉ FOUREAUX DIAS, Advogado: Dayse Lúcia Santos Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3366600-76.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Janeline Labegalini Soares, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - ECT, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Agravado(s): IVAN JOSÉ DE LIMA FURQUIM, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de



Instrumento. **Processo: AIRR - 3400-65.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MIRIAM RODRIGUES DO AMARAL SILVA, Advogado: Edson Maciel Zanella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 14300-93.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOAQUIM YOSHIO HIGA, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 25100-24.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLODOALDO LOFIEGO FILHO, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: AIRR - 26500-49.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): FLÁVIO DOMINGOS, Advogado: Bruno de Oliveira Pregnotatto, Agravado(s): CERALIT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Orestes Fernando Corssini Quércia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 42200-62.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Isabel Mascarenhas Dias, Agravado(s): ROGÉRIO GIMENEZ, Advogado: Renato Messias de Lima, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): JOÃO PAULO TERRERAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 70700-95.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOÃO VALESE, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 101300-39.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 101340-21.2009.5.03.0015, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): CRISTIANO PORTELA NAZAREH, Advogado: Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 101340-21.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 101300-39.2009.5.03.0015, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Hélio Filgueiras de Vasconcelos, Agravado(s): CRISTIANO PORTELA NAZAREH, Advogado: Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "multa convencional", porque desfundamentado. Acordam, ainda, por unanimidade, no tocante aos temas remanescentes, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 109000-37.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Luzyara de Karla Felix, Agravante(s): FABIANE MENEZES DE SOUZA TORRES E OUTRA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): GÊNESE - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ubiratan Meira de Araújo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: AIRR - 218500-**



70.2009.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): SHIRDELENE DE ALMEIDA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 115-41.2010.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): SILVANA MEDEIROS, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento, ressalvado o entendimento do Relator no tocante ao tema "juros da mora - Fazenda Pública - responsabilidade subsidiária" do Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Londrina.

Processo: AIRR - 296-35.2010.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogada: Ivana de Araújo e Nunes, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO EVANGELISTA, Advogada: Ana Júlia Ribeiro Ferreira Maia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

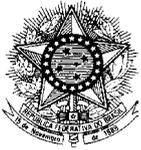
Processo: AIRR - 1440-56.2010.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ERNANI BRAGA ASSIS, Advogado: Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1582-21.2010.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WALNERIS LOPES DE MIRANDA CALHEIRO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Flávia Cavalcante de Souza Leão, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 2555-57.2010.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DIMAS DA PAZ ANUNCIAÇÃO, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 2658-50.2010.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SAINT GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): SUELI DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): D'GRÃO & GRÃO ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Luís Henrique de Araújo, Agravado(s): PIQUETUR LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 7824-12.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogado: João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA, Advogado: José Perez de Rezende, Agravado(s):



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Alessandra de Albuquerque Abelheira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10666-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JOÃO ORLANDO MELO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 15348-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Denise Maria Schellenberger, Agravado(s): ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6-41.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES JUCÁ, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: AIRR - 82-31.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GRANZINOLI, Advogado: Wagner Antonio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 241-16.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PRAÇA ARTE E PRODUÇÕES S.A., Advogada: Larissa Veloso da Costa Santos Brechbühler, Agravado(s): NAIARA VIEIRA JUSTINIANO, Advogado: Carlos Alberto Patricio de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778-03.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): LEONOR HECK E OUTRO, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1205-22.2011.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIO ENGLÉS PEREIRA BRAGA, Advogada: Maria Beatriz Ferro de Omena, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Gustavo Uchôa Castro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cornélio Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1314-68.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): RAIMUNDO OLIVEIRA ALVES, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1352-79.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vinícius Messias Ferreira, Agravado(s): FIDELIS GONCALVES AMARAL JUNIOR, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1885-65.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Barreto de Arruda Neto, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): ANGELO DOMINGOS DE CASTILHOS PEREIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Ângela Couto Machado da Silva, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antonio José Nogueira Santana, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 2370-75.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANA MARCELA GOMES CASTILHO, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: AIRR - 2554-44.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): ÉRICA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99-62.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ ALFREDO DA SILVA, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Advogado: Fábio Nogueira Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 986-16.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Ruschel, Agravado(s): LUANA GERHARDT, Advogado: Luis Felipe Eloy, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Betânia L. dos Santos Santana, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2882-80.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCINEIDE ZELIA MARTINS, Advogado: Hikaru Tanaka, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40700-67.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 58900-13.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CARLOS CARPEGIANE DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-**



26.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRUNO MUNIZ CASTRO GOMES, Advogado: Roberto Schitini, Agravado(s): LOURIVAL CORREIA LIMA - L CORREIA - ME, Advogado: Angelo Devecchi Reis do Sacramento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 892-84.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): ALLAX VIKYONE JUNIOR DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): MONT SERVICE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 981-74.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: José Barreto de Arruda Neto, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): SIMONE LOPES MOREIRA ROSA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antonio José Nogueira Santana, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 1122-29.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Moreira, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): IVAN GOMES DOS SANTOS, Advogada: Denise Aparecida Monteiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1400-54.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDICLEIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): TOTAL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Deise Luciane Almeida Tripodi Pereira Nogueira, Agravado(s): STILLUS ALIMENTAÇÃO LTDA., Agravado(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2107-56.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARVALHO SOARES E CIA. LTDA., Advogado: Marcos Luiz Alves de Melo, Agravado(s): GILCIVALDO DE SOUZA GOMES, Advogado: Thiago Barros Sá, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2275-20.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SIEMENS LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): HERMENEGILDO BERNABE, Advogado: Mauro Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2708-52.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): MARIA APARECIDA CRUZ, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2783-91.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): DIMAS JAIR PEREIRA, Advogada: Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2822-76.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle



Garcia, Agravado(s): ELIAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2829-80.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): MARI HASSEGAWA, Advogada: Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2858-33.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): PATRÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2977-91.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Nilton Luis Viadanna, Agravado(s): MIRIAN APARECIDA DA SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3228-54.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSINEY ROSSINI DEMARCHI E OUTRAS, Advogado: Felipe Carlos Falchi Souza, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e (II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento das reclamantes. **Processo: AIRR - 10053-48.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROMILDO FERREIRA DA CUNHA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79300-84.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO CLENILSON DA SILVA BATISTA, Advogada: Talita Seixas de Oliveira, Agravado(s): HDG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138100-46.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MONICA SANTOS SILVA, Advogado: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Agravado(s): JIANFEI WEIYONG PRESENTES LTDA - ME, Advogado: Clenilton de Abreu Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001420-39.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARÍLIA APARECIDA AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Valter dos Santos Rodrigues, Agravado(s): SERCOM LTDA., Advogada: Carla Caminha Tarouco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 226-55.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALDIR BERNARDO, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): DESTILARIA AMERICANA S.A. E OUTRA, Advogado: Sérgio Wilson Maldonado, Advogado: Marcos Mendes Miareli, Advogada: Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 321-27.2014.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADEMIR SANTANA DO NASCIMENTO, Advogada: Magna Kátia Silva Sanches, Agravado(s): ANHAMBI ALIMENTOS NORTE LTDA., Advogado: Humberto Schneider Ibañez, Advogado: Cleverson Capuano de



Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 370-94.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogada: Ozana Baptista Gusmão, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): FÁBIO FERNANDES PRADO, Advogada: Andressa Karina Rocha Atanásio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 662-33.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, Advogado: Tayro Leopoldo de Oliveira Bezerra, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686-52.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTONIO ELIVANALDO DO VALE, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65-63.2015.5.06.0232 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, Advogada: Dreicy Fraga de Souza Lima, Agravado(s): ADERIVAN GOMES DA SILVA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 150800-03.2002.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Juliana Di Giacomo de Lima, Recorrido(s): ANA MARIA VIANA FERREIRA, Advogado: Marcus Roberto Ippolito Oppido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10700-13.2003.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARCOS CRISTO SANTOS E OUTROS, Advogada: Hilma Coelho Van Leuven, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Recorrido(s): PRESTO SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 201400-59.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 201440-41.2003.5.02.0461, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JUVENAL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema minutos residuais, por contrariedade à Súmula n.º 366 desta Corte superior, conhecer quanto aos temas tempo despendido entre a portaria e o local de trabalho e turno ininterrupto de revezamento, respectivamente, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, de trinta minutos diários e reflexos pertinentes, correspondentes ao período gasto no deslocamento entre a portaria da demandada e o local de prestação de serviços; restabelecer a sentença no tocante ao pagamento dos minutos que antecedem a jornada contratual e reflexos, observando-se os limites do pedido; e acrescer à condenação o pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 6ª diária, compensadas as verbas já pagas sob o mesmo título, e com os devidos reflexos. Ressalvado o entendimento do Relator quanto ao tema "participação nos lucros - supressão". Juros de mora e correção monetária nos termos da lei, observando-se os critérios contidos nas Súmulas de n.os 200 e 381 desta Corte superior. Custas complementares no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 10085-40.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 10040-36.2004.5.12.0036, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Giselle Dausen Capella, Recorrido(s): LOURDES INÊS STOFELA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a



validade da quitação geral e irrestrita do contrato de emprego em face da adesão ao PDI de 2001, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 160600-20.2004.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DANIELE APARECIDA CAUSS, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA.", por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST (decorrente da conversão da OJ 307/SDI-I/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extra, de 1 hora por dia de trabalho em que houve supressão ou redução do intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e reflexos. Custas majoradas em R\$ 100,00(cem reais), calculadas sobre o acréscimo da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 418300-77.2004.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): ANTONIO LUIZ TEIXEIRA FIGUEIROL, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, quanto ao tema "responsabilidade solidária", por afronta ao artigo 2º, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade da PREVI apenas às diferenças de complementação de aposentadoria deferidas ao reclamante. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Brasil apenas quanto aos temas "prescrição - alteração de interstícios" e "adicional de transferência", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior e à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-I do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total sobre a pretensão obreira ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes dos interstícios, extinguindo o feito, com resolução do mérito, no particular, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 487, b, II, do CPC de 2015), e para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência em virtude da mudança para Londrina-PR e respectivos reflexos. **Processo: RR - 29200-96.2005.5.15.0046 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 29240-78.2005.5.15.0046, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TORQUE S.A., Advogado: Rogério Romanin, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ DE MATOS PEREIRA, Advogado: Luis Roberto Olimpio, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-29240-78.2005.5.15.0046, até sobrevir decisão do RR-29240-78.2005.5.15.0046. **Processo: RR - 84441-57.2005.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADEMIR MIGUEL PETRY, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Extrapolação habitual", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e os reflexos postulados, nos dias em que houve extrapolação da jornada de seis horas. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas complementares de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 120985-43.2005.5.12.0008 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 120941-24.2005.5.12.0008, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): OCTAVIANO ZANDONAI & CIA. LTDA., Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): BERNARDETE TEREZINHA BRUNETTO, Advogada: Ana



Paula Fontes de Andrade, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-120941-24.2005.5.12.0008, até sobrevir decisão do RR-120941-24.2005.5.12.0008. **Processo: RR - 137240-35.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ÁLVARO LTDA. - ME E OUTROS, Advogada: Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Maria José Oliveira Lima Roque, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Execução Fiscal. Cobrança de multa administrativa por infração à Consolidação das Leis do Trabalho. Responsabilidade de sócio", por violação do art. 135, III, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a impossibilidade de responsabilização de sócio da empresa executada pela multa administrativa e, em consequência, extinguir, em relação ao sócio, a execução fiscal movida pela União, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015 (art. 267, VI, do CPC/1973). **Processo: RR - 187000-47.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrente(s): HÉRCULES S.A. FÁBRICA DE TALHERES, Advogada: Andréa de Nes, Recorrido(s): MARINO DE ASSIS, Advogado: João Lucas Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 509500-07.2005.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): ALDO SANTINI, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): BASEMETAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Luciana Rachel da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "seguro-desemprego - fornecimento de guias - multa diária - astreintes - limitação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa diária imposta ao valor da obrigação principal. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator no tocante ao tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 71600-38.2006.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Recorrido(s): DIVINA APARECIDA BALBINO DINIZ, Advogado: Paulo de Jesus Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "diferenças salariais decorrentes de quebra de caixa - argumentos de defesa não examinados na sentença - efeito devolutivo do recurso ordinário", por violação do artigo 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão, e, em consequência, determinar o retorno dos autos do e. Tribunal Regional do Trabalho para que aprecie todos os argumentos trazidos no recurso ordinário da reclamada, quanto ao adicional de quebra de caixa, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 158000-14.2006.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): MÁRCIA MARIA FRAGA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Nilson José Pinto, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema relativo à responsabilidade civil do empregador, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que seja apurada a extensão dos danos materiais experimentados em decorrência do acidente de trabalho que resultou na morte de José Vicente da Silva pelos reclamantes Daiane Fraga da Silva e Devison Fraga da Silva, bem assim por Quitéria Maria de Lima (companheira do obreiro falecido) e Lucas de Lima da Silva (filho desta com o de cujus), porquanto regularmente habilitados nos autos e legitimados para figurar no polo ativo da presente demanda, nos termos do artigo 1º da Lei n.º 6.858/80. Invertem-se os ônus da sucumbência. Mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à



condenação. **Processo: RR - 65200-63.2007.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALDOMIRO DA SILVA DOMINGUES, Advogada: Juliana Magarotto, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Patrícia Maria Celeghim de Carvalho, Recorrido(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA. E OUTRAS, Advogada: Elaine Ruman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar os reclamados ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, com os reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 68500-66.2007.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): TATIANA SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Recorrido(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Ana Paula Van Der Ley Lima, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89800-36.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIANDRA HELENA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: Shioji Sumi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao pagamento do período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e "Trabalho da mulher. Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Recepção pela Constituição Federal de 1988", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1(uma) hora extra, com adicional de 70% (setenta por cento), conforme postulado na petição inicial, pela supressão do intervalo intrajornada, bem como do período correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, como horas extraordinárias, com os reflexos postulados sobre as parcelas de natureza salarial. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 106800-34.2007.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Recorrido(s): RICARDO JÚNIOR QUAREZEMIN, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras, no cálculo das demais verbas salariais. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 157800-54.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): FRANCISCO EMÍLIO DE OLIVEIRA JÚNIOR - ME E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Sampaio Kauffmann, Recorrido(s): MARIA SUZANA PINHEIRO, Advogado: Élcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela terceira reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela terceira reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 331, V, deste Tribunal Superior, em face da sua má aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à terceira reclamada, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em



juízo, com ressalva de entendimento do Relator. Resulta, por consequência, excluída a condenação ao pagamento da multa pela interposição de Embargos de Declaração tidos por protelatórios. **Processo: RR - 365100-55.2007.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LEA MARIA MAIESKI, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Advogado: Gustavo Michelotti Fleck, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - auxílio-alimentação - supressão - alcance da Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 51 da SBDI-I", por contrariedade ao referido verbete jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria da reclamante - parcelas vencidas, pelo período não prescrito, a contar da jubilação, e vincendas, acrescidas de juros e correção monetária. Custas complementares pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: RR - 11200-35.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): NILTON ALVES LEAL, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - auxílio-alimentação - supressão - alcance da Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 51 da SBDI-I", por contrariedade ao referido verbete jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 62300-11.2008.5.03.0098 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 62340-90.2008.5.03.0098, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): JOSÉ MARCELO DE ALMEIDA VIANA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "prescrição - provocação da comissão de conciliação prévia - suspensão do prazo prescricional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 85840-20.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSÂNGELA CÉSAR MOTA MIRANDA, Advogada: Ângela Mascarenhas Santos, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Antônio Caio de Santana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 475 da CLT e 47, II, da Lei n.º 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado à manutenção do plano de saúde a que tem direito a reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação do presente acórdão, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), para a hipótese de descumprimento. Valor da condenação, provisoriamente, arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo do reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sarah Cecília Raulino Coly, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Sarah Cecília Raulino Coly. **Processo: RR - 89100-95.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RAIMUNDO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97400-64.2008.5.15.0107 da 15a.**



Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PASCOAL MOREIRA MOTA, Advogado: Wilson Godoy Bueno, Recorrido(s): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA., Advogado: André Gustavo de Giorgio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "doença profissional - contrato de experiência - benefício previdenciário - suspensão contratual - garantia provisória de emprego - artigo 118 da Lei n.º 8.213/91 - aplicabilidade", por violação do artigo 118 da Lei n.º 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, afastada a premissa de que a garantia provisória de emprego, prevista no artigo 118 da Lei n.º 8.213/91, não é compatível com o contrato a termo. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 124700-18.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): MARIA HELENA DA ANUNCIAÇÃO SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil de 1973 e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: RR - 498500-97.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Recorrente(s): CARMEN LÚCIA KOINSKI E OUTROS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "férias - abono pecuniário - cálculo - terço constitucional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente o pedido de condenação da reclamada de pagamento do adicional de 1/3 (artigo 7º, XVII, da CF/88) sobre o abono de férias. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pelos reclamantes quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica - norma coletiva superveniente alterando a natureza jurídica da prestação", por contrariedade à Súmula n.º 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação percebido pelos reclamantes Luiz Batista Júnior e Carmem Lúcia Koinski, com a consequente condenação da reclamada ao pagamento dos reflexos nas demais parcelas de natureza salarial e naquelas que utilizam o salário como base de cálculo, inclusive sobre o FGTS, observados os limites dos pedidos, bem como a prescrição pronunciada na origem. Custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: RR - 11300-44.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): CLÁUDIO MÁRCIO CAMARGO DUARTE, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere ao tema "horas extras - integração no repouso semanal remunerado - repercussão em outras parcelas - bis in idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado no cálculo do aviso-prévio, férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3, 13ºs salários e depósitos do FGTS com a indenização de 40% (quarenta por cento), com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 24700-09.2009.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABAIANA, Advogado: Genilson Andrade Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ ECIO CELESTINO COSTA E OUTROS, Advogada: Zilda Maria Fontes Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29300-69.2009.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUCIANO FREITAS DE REZENDE, Advogado: Nilson Antonio da Silveira Júnior, Recorrido(s): ESPÓLIO de NAGIB SOUBHIA, Advogado: Eugênio Saverio Trazzi Bellini, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial",



"adicional noturno - prorrogação em horário diurno" e "turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 (resultado da conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I), ao item II da Súmula n.º 60 desta Corte superior e à Orientação Jurisprudencial n.º 360 da SBDI-I desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação: a) como labor extraordinário, o tempo necessário para que se atinja uma hora extra diária pela não concessão, de forma integral, do intervalo intrajornada; b) o pagamento do adicional noturno correspondente às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã em prorrogação ao labor noturno; c) o pagamento de horas extras, a partir da sexta diária, no período de safra, decorrentes do labor em sistema de turnos ininterruptos de revezamento, em relação aos dias efetivamente laborados, observado o divisor 180, e reflexos postulados, deduzidos das horas extras deferidas com o valor daquelas comprovadamente pagas pela reclamada, nos termos do disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I desta Corte superior, com ressalva de entendimento do Relator, quanto à compensação determinada. Custas complementares a encargo do reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 33600-34.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Miriam Borges Loch, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo de Souza Torres, Recorrido(s): AIRTON RIBEIRO DUBOIS E OUTROS, Advogado: Thiago Rocha Moysés, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 54000-61.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Marcos Alves Santana dos Santos, Recorrido(s): NOLANDIS EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 118 da Lei n.º 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da rescisão contratual ocorrida em 20/2/2009, acrescer à condenação o pagamento de indenização substitutiva ao período da garantia provisória de emprego. Custas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 95800-46.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Eliana Maria Calo Mendonca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DELMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 18 do Código de Processo Civil de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa e da indenização impostas à reclamada por litigância de má-fé, mantendo-se apenas a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973. Prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante ante a desistência expressa do recurso. **Processo: RR - 107900-24.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): KÁREN CRISTINA FERREIRA TOFANO, Advogado: Edilan Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 127300-19.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOAQUIM ALBERTO CARDOSO LIMA, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total e reconhecendo a incidência da prescrição quinquenal parcial, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na



análise do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 130000-98.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): BENEDITA ROSA SANTOS LIMA, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 251500-58.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SIDNEI BORGES MOREIRA, Advogado: Marcos Aparecido de Oliveira Paula, Recorrido(s): ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): HIGICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DOS TRABALHADORES EM LAVANDERIAS DE HOSPITAIS, Advogado: Alexandre Ventura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, XXXV e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, uma vez reconhecida a existência do vínculo de emprego entre o reclamante e a primeira reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento dos demais pedidos trazidos na petição inicial, relativamente às verbas trabalhistas pretendidas e eventualmente devidas em decorrência do liame empregatício verificado, como considerar de direito. Custas inalteradas. **Processo: RR - 141-85.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DURVAL NOBREGA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 357-77.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): KARINA MARTINS DA SILVA, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - não conhecer do recurso de revista. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 1412-57.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): FLÁVIO MONTEGGIA DA CÂMARA E SÁ, Advogado: Cláudio Zanatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1420-22.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): JOSÉ DELANO ROOSEVELT TAFAREL ALVES, Advogado: Carlos Eduardo Barth, Recorrido(s): LISARB TELECOM INSTALAÇÕES DE REDES TELEFÔNICAS LTDA., Advogado: Adalberto de Quadros, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LCDA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Marly Roset Nogueira Martins, Recorrido(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Adriane



Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de condenação das reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 1620-86.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Recorrido(s): JANILO APARECIDO SOARES PEREIRA, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 190570-31.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLECIA PENALVA ARGOLO TRANCOSO SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para conhecer do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "doença ocupacional - LER/DORT - aposentadoria por invalidez - danos materiais - pensão mensal", por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a título de indenização por danos materiais o pagamento de pensão mensal, em valor correspondente à última remuneração percebida e limitado à data em que a reclamante completar 70 anos de idade. Autorizada a dedução do montante percebido a título de lucros cessantes. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas majoradas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo do reclamado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 23-12.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): JUREMA SUELI WEIAND, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 118-62.2011.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): BEATRIZ ATAÍDE DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Sérgio Francisco Soares dos Santos, Recorrido(s): MAJ LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 748-34.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DILES DA APARECIDA DAS NEVES ZUCONELLI, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): ZANOTTI S.A., Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao pagamento do período integral", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma hora) hora diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados pela concessão parcial do intervalo intrajornada. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, acrescido em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com custas de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 765-10.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Adair Chiapin, Recorrido(s):



HÉLIO AIDAN DA SILVA RODRIGUES, Advogado: André Luís Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação empregatícia. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 850-87.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Recorrido(s): INAIÁ BONFADINI, Advogada: Sonilde Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 942-19.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERNANDO GONÇALVES DAMACENO, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Recorrido(s): CLAUDIA DE OLIVEIRA ALQUINO E CIA. LTDA., Advogado: Nilson dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1018-95.2011.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): QUÍMICA AMPARO LTDA., Advogado: Marcus Vinicius de Oliveira Peixinho, Recorrido(s): ANDERSON LUIS DE ASSUNÇÃO, Advogado: Tiago Vivas Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado pela integração das horas extras no cálculo das demais verbas salariais. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1109-42.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA DE EDIFÍCIOS PORTO SEGURO LTDA., Advogado: Marcelo Augusto Andrade Britto, Recorrido(s): TIAGO ALMEIDA SANTOS, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por dano material. Princípio da restituição integral", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1264-15.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): LEONIR OSVALDO MORAES DIAS, Advogado: Marcelo Costa Cabral Peña, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 1336-56.2011.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luana Paim Santana de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JADSON VERGUEIRA CORDEIRO, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por dano material. Princípio da restituição integral", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida S. Marques patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1358-15.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E



ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): ADEMIR PEREIRA ORTIZ, Advogado: Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia - quitação - eficácia liberatória limitada às parcelas e aos valores expressamente definidos pelas partes", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1433-25.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Recorrido(s): CESAR AUGUSTO DOS SANTOS FREIRE, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1481-96.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): OZILAR DE FATIMA CECCON E SOUZA, Advogada: Cleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão funcional a partir de junho de 2009, bem como para limitar a concessão automática da referida parcela, caso não realizada a avaliação de desempenho pela reclamada, ao período posterior à edição da Lei Estadual n.º 16.536, de 30 de junho de 2010, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1553-06.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WCA.COM LTDA., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Recorrido(s): ELINE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Djair Arruda de Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista nos temas "nulidade. negativa de prestação jurisdicional" e "nulidade. violação do devido processo legal e julgamento extra petita"; II) conhecer do recurso de revista no tema "danos morais. recurso ordinário não conhecido por aplicação da Súmula 422, I, do TST", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise o tópico do recurso ordinário da reclamada relativo aos danos morais, como entender de direito, e para afastar a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC/73; e III) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1632-05.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Recorrido(s): ALEXANDER DOS SANTOS MATOS, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente o pedido de condenação da segunda reclamada pela satisfação, de forma subsidiária, dos créditos trabalhistas deferidos em Juízo ao obreiro. **Processo: RR - 1817-93.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): VICTOR JOSÉ VIDAL MENEZES LIMA, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação empregatícia. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1991-39.2011.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Recorrido(s): GILBERTO



GUILHERME ROESE, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por mérito. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 2488-77.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SHEILA DA SILVA MAIOLGA, Advogado: Hélio Miguel da Silva, Recorrido(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Wagner Antônio de Abreu, Recorrido(s): MEDICEL APOIO À MEDICINA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTÊNCIAIS S.A. - SERMA E OUTRA, Advogado: Afonso Rodeguer Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto aos temas "sucessão trabalhista - carteira de clientes" e "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", por violação dos artigos 10, 448 e 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, por meio da qual se condenou solidariamente a oitava reclamada - GREENLINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, e para condenar as reclamadas ao pagamento de 15 minutos entre o fim da jornada contratual e o início da prorrogação, além dos reflexos, nos dias em que verificado labor em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação, por ainda compatível. **Processo: RR - 87800-54.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Recorrido(s): ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Barbosa Rodrigues, Recorrido(s): CFJ DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7-25.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ DE RIBAMAR SMOLKA RAMOS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Nayara Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Exclui-se, por conseguinte, a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 111-76.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jenóino Tonial, Recorrido(s): ANDRÉIA DA LUZ DOS SANTOS, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 429-86.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARTA APARECIDA LOPES MALINOVSKI, Advogado: Libiamar de Souza, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 551-97.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Carla Henriques Fraga, Recorrido(s): LORENI SUTIL MEDEIROS, Advogado: Pablo Benites, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - álcalis cáusticos - composição de produtos de limpeza", por contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudencial n.º 4, da SBDI-I, convertida recentemente no item I da Súmula n.º 448 também desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do



adicional de insalubridade, invertendo o ônus do pagamento dos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante, em razão do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 1.943-verso/1.944 dos autos físicos, pp. 724/726 do eSIJ), incumbindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 575-77.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Recorrido(s): LUIS FRANCISCO MACEDO, Advogado: Noé Aparecido Martins da Silva, Recorrido(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Advogado: Fernando Carvalho e Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 652-43.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BOREAL SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Altemir Silveira, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): JONAS VIEGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Itamar Vargas de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Horas extras. Regime de compensação. Jornada de 12x36. Norma coletiva", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento do adicional de horas extras e dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1090-15.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ISATEC - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E ANÁLISES QUÍMICAS LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): INÉZIA SOARES DA SILVA, Advogado: Gilnei Neves das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1123-90.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IVALDO DIAS QUEIROZ, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta aos arts. 7º, XXIII, da Constituição Federal e 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, incidente sobre o salário mínimo, e reflexos postulados, parcelas vencidas e vincendas, com inserção em folha de pagamento a partir do trânsito em julgado, nos moldes da Orientação Jurisprudencial n.º 172 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 1234-56.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DANIELI DE SOUZA RIGOBELI COELHO, Advogado: Firmino Sérgio Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Advogado: João Marcos Cremonezi Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1250-40.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMANUEL ZILMAR COSTA, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): TRANSLINK TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dagmar Caregnato Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1508-47.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO DA SILVA, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1565-34.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): EDERSON TAVARES IZAGUIERRE, Advogado: Marcelo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2084-17.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



TEREZINHA RIBEIRO WILLMERSDORF, Advogada: Patrícia Mercadante, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e, com arrimo no art. 1013, § 4º, do CPC de 2015 (correspondente ao art. 515, § 3º, do CPC de 1973, vigente à época da interposição do recurso), julgando, desde logo, o mérito da causa, declarar a improcedência da pretensão de recolhimento de FGTS durante a aposentadoria por invalidez. Extinção do feito, com resolução de mérito, que se mantém, por fundamento diverso (art. 269, I, do CPC/73, vigente à época da interposição do recurso). Custas pela reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: RR - 10121-74.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONSORCIO CONPAR, Advogado: Giovani da Silva, Recorrente(s): ELOIR DO CARMO MACHADO, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado e não conhecer do Recurso de Revista adesivamente interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 10381-33.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): DEISE DE FREITAS MORAIS, Advogada: Silvânia Turcatto Martins Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 121100-45.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): MAGNO GONÇALVES DE MELO, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da indenização por danos morais e, por consequência, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 125400-36.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): ADALTO LEANDRO DO VALE, Advogada: Juliana Scopel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 119-05.2013.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SITEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): WANICE CARVALHO DE GOES, Advogado: Gerson Pedro de Andrade, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 165-63.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Deniele Ribeiro Mendonça, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Albanisa Pereira Pedraça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por dano material. Princípio da restituição integral", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 250-72.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROBERTO PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Bulgarelli Guedes, Recorrido(s): EQUILÍBRIO SERVIÇOS



INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 364/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, inclusive honorários periciais. **Processo: RR - 338-40.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ CARLOS BATISTA DA COSTA, Advogado: Valdir Kehl, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos residuais constantes dos cartões de ponto, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos no FGTS, 13º salário e férias acrescidas de 1/3, conforme for apurado em liquidação. Valor da condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 802-60.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LISIANE BATISTA DE MELLO, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 841-61.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JAILTON DA SILVA SANTOS, Advogada: Marta Maria Pato Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís Nascimento Cavalcanti, Recorrido(s): AZULY PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Lanari Nelson de Senna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1015-86.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALIPIO VALADARES FERNANDES, Advogado: Valter Ferreira Xavier Filho, Recorrido(s): COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental; (II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (III) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "desvio de função - diferenças salariais - especificação das parcelas sobre as quais incidem os reflexos postulados - desnecessidade - inépcia da petição inicial - não configuração", por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a inépcia da petição inicial, acrescer à condenação relativa às diferenças salariais decorrentes do desvio de função o pagamento dos reflexos pertinentes. **Processo: RR - 1477-56.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MASSA FALIDA da BUSSCAR ÔNIBUS S.A. E OUTROS, Advogado: Edson Luís Millnitz, Advogado: Ricardo Alencar Ulrich, Advogada: Alessandra Grünsch Schützler Santiago, Advogada: Juciane Karnopp Millnitz, Recorrido(s): JOSÉ DE LIMA SUFFI, Advogada: Luiza de Bastiani, Advogado: Morgana Frohner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1611-95.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DARCY OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à promoção por antiguidade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada, observada a prescrição quinquenal, ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões por antiguidade previstas no PCC/95, em parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos postulados, a serem apuradas na fase de liquidação. Determina-se a compensação das progressões por antiguidade deferidas com as promovidas pelos acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 1725-**



53.2013.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARINEZ FÁTIMA RIBEIRO TRETTO, Advogada: Káren Del Ré Perin, Recorrido(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogada: Elise Faturi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 399 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento da indenização correspondente ao período de garantia provisória de emprego. **Processo: RR - 2240-50.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SIMONE DANTAS DE OLIVEIRA CAMARGO, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Recorrido(s): INTERVALOR COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 244, III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da reclamante à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, restabelecer a sentença, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 2410-24.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: João Paulo Soares, Recorrido(s): JOSÉ DO CARMO GALOTE CARNEIRO, Advogado: Julio Cesar Polido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas "in itinere". Limitação por meio de acordo coletivo", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir as diferenças relativas às horas "in itinere". Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2725-85.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabricia Cardoso Barata Paulo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): ZULMAR CARDOSO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3018-64.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FABIANA ROCHA SANTOS, Advogado: Márcia Fregadolli Brandão Barale, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AFABESP, Advogado: Antônio Manoel Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 244, III, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora a reclamada condenada ao pagamento de indenização substitutiva do período de estabilidade provisória de emprego da gestante. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 7800-71.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): KHELMA SALETE DIAS DE MELO BOMFIM, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação ao pagamento de indenização por dano moral. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 10186-43.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ ALVES, Advogado: Andrew Phelipe Cacho Zanette, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, por corolário, restabelecer integralmente a sentença por meio da qual se julgara improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 10221-70.2013.5.14.0002 da**



14a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSLIDER LTDA., Advogada: Vanessa Rodrigues Alves Moita, Recorrido(s): LUCIANO CLARO DA SILVA, Advogado: Jeferson Nunes Arantes Fuhr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por dano material. Princípio da restituição integral", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 307-62.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GERMANI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Valentini, Advogado: João Gustavo de Vargas Mathias, Recorrido(s): EDER JAMES DE CASTRO PIRES, Advogado: Aurélio Reis Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 750-61.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CLAYTON DA SILVA GOMES, Advogado: Carlos Roberto de Lima, Recorrido(s): MATABOI ALIMENTOS S.A., Advogado: Juliano Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 104 da Lei n.º 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispendência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da pretensão deduzida em Juízo pelo demandante, como entender de direito. **Processo: RR - 776-36.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA ROGÉRIO, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a reclamação. **Processo: RR - 798-85.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): GENELCI OLIVEIRA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Arlindo Oro, Recorrido(s): SOCIEDADE CULTURAL, RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Luiz Volmar da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 799-30.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Cláudia Regina Carlos Evaldt, Advogado: Ronivon Silva da Rocha, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO SEVERO LERINA, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1229-37.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COVIPLAN - CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A., Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): SUELEN DE MATTOS, Advogado: Nelson Antônio Walber, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 2642-16.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "cerceamento de defesa - intempestividade do



recurso ordinário - não recebimento pelo tribunal regional - peticionamento eletrônico - limitação do número de páginas" e "multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973 - Embargos de Declaração protelatórios", por violação dos artigos 5º, LV, da Constituição da República, e 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 1026, § 2º, do atual CPC), respectivamente, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, após a impressão e juntada do Recurso Ordinário interposto em 6/4/2015 (protocolo WEB n.º 2105083006) prossiga no julgamento do apelo interposto pelo banco reclamado, afastados os óbices de irregularidade formal e intempestividade, como entender de direito, com ressalva de entendimento do Relator, bem como para excluir da condenação o pagamento de multa pela interposição de embargos de declaração considerados protelatórios. **Processo: RR - 10305-14.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LOUANY BARBARA DE PAULA CASSIANO, Advogada: Carolina Cabral Mori, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o contrato de trabalho firmado entre a reclamante e o primeiro reclamado, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., e, reconhecendo a formação de vínculo direto de emprego da reclamante com o segundo reclamado, Banco Santander S.A., restabelecer a sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 20574-87.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): ANGELITA DOS SANTOS DA COSTA, Advogado: Pedro Daniel Cassol Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1000267-52.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): ROSANA APARECIDA MARQUES DE BRITO, Advogado: Leandro Oliveira Torres Lacerda, Recorrido(s): GAFISA VENDAS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 22, III, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: AIRR e RR - 259900-53.2008.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s) e Recorrente(s): MARGARET MARIA JIMENEZ GARCIA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 122700-25.2003.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMÍDIO SOARES, Advogado: Marcello Lima, Agravado(s): NET SYSTEMS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clebes Cruz do Nascimento, Agravado(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS



LTDA., Advogado: Ricardo Rodrigues Neves, Agravado(s): TELEMAR - TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 65900-63.2006.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Agravado(s): MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA., Advogado: Marlilson Machado Sueiro de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MÁRMORE, GRANITO E CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMÁRMORE, Advogado: Maria Isabel Pontini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 114200-09.2008.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Vera Regina Della Pozza Reis, Agravado(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Laércia Maria de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 122400-41.2008.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): CLEUMALINA LÚCIA BARREIROS GONÇALVES, Advogado: José Roberto Faria Filgueiras, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 122300-17.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO ALMEIDA E SILVA E OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 128500-15.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARINA DIAS MARQUES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 155100-82.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): IGNEZ MIRANDA, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e dar provimento ao agravo; (II) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 58-95.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Agravado(s): JOSÉ EDNALDO SILVA SALVADOR, Advogado: Wander Henrique Brancaloni, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 137-53.2010.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): FALSTINA APARECIDA BARALDI VALENSIO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 870-77.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogada: Simone Beal, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002-37.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1030-48.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): RENATO SIQUEIRA SILVA, Advogado: Bruno Rios Marques, Agravado(s): MASSA FALIDA de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1321-37.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OT AMBIENTAL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA., Advogado: Mariana Gaidarji, Agravado(s): BENEDITO SILVERIO DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): ENGELETRICA - PROJETOS E CONSTRUÇOES CIVIS LTDA E OUTRA, Advogada: Ana Paula Pavelski, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 825-04.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Wander Medeiros Arena da Costa, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 992-69.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARTUR EDUARDO ARAGÃO DE AZEVEDO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1635-63.2011.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): LEANDRO PAULO DE SOUZA, Advogado: Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1660-50.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ARMANDO RIGONI FILHO, Advogado: Juliano Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1759-75.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): DOROTI DE JESUS CARVALHO DE LIMA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): BASE SISTEMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVO COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wagner Medina Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 348-87.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO CHAMISSO, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: André Zanini Wahbe, Agravado(s): G. B.A. CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Antônio Roncoletta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 662-38.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAWEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): EDSON GINDRO, Advogada: Waldirene Ribeiro Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 662-34.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Advogado: José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): FRANCISCO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Van Hanegan Donero, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 705-86.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ELISA ANCHIETA DA SILVA, Advogado: João César Cáceres, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 999-56.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Luiz Carlos Crichi, Advogado: Ivan Caetano Diniz de Mello, Agravado(s): AMIR JOSE FERREIRA, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): MIZZA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1089-73.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): VALDEMES ALVES PEREIRA, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1214-72.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSE MANOEL DE SOUZA FILHO, Advogada: Marilene Soares de Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1224-47.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): ROBERTO EIMEI FUJIKI, Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1267-34.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Agravado(s): MARIA DOS REIS SOUSA MORAES, Advogado: Rogério Gomes de Lima, Agravado(s): CERQUEIRA MELO LTDA., Advogado: Maria Celina Bulhões Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1315-71.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Silva da Rocha, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR FONTES DE ARAÚJO SOARES, Advogado: Carlos José Fernandes Rodrigues, Advogada: Suzana Fontes de Araújo Soares Schnarndorf, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1403-25.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Gilmar Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Raiana Barros Mendonça Salsa, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): PRISCILA SIMONE SANTOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo improcedente, condenar a agravante a pagar à agravada-reclamante multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.876,50 (três mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio do valor da multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1472-59.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): JEANE SANTOS DA SILVA, Advogado: Marcos Aurélio Oliveira de Freitas, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo improcedente, condenar a agravante a pagar à agravada-reclamante multa de 5% (cinco por cento)



incidente sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.161,50 (dois mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1705-38.2012.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: José Carlos da Silva Franco, Advogada: Andrea Ribeiro de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Consuelo Cesar de Oliveira, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Agravado(s): ALINE MONTEIRO DE MAGALHÃES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1712-40.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): JANAINA DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Job Eloisio Vieira Gomes, Agravado(s): LIFE RH - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10036-61.2012.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO WALBENIR ALCÂNTARA DOS SANTOS, Advogada: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 223-44.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): ADRIANE ALESSANDRA MARTINS ROIEK, Advogado: Valdir Gehlen, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Advogado: Nelson João Pedroso, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 266-06.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Trindade, Agravado(s): SINDICATO DOS QUÍMICOS, QUÍMICOS INDÚSTRIAS E ENGENHEIROS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Juliana da Silva Paranhos, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Fernando Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 317-70.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 344-39.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): VALDIRA DA SILVA, Advogado: Ana Cristina Silveira Lemos de Faria Nestor, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 532-67.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): GERSON APARECIDO BARBOSA, Advogado: Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 584-03.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TOK



TAKE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA ANTONIA VALVASSORI DE OLIVEIRA, Advogada: Marina Paradizo Benedetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 650-27.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogada: Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s): ELSON ANTONIO SOUZA, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Alexandre Magno de Mendonça Grandese, Agravado(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Flávio Carvalho Patrício, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 823-11.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO MOREIRA SERRA, Advogado: Daniel Fernandes Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 838-20.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): DAISY CONCEIÇÃO, Advogada: Alexandra Klein, Agravado(s): EL MULTISERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 850-29.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JACKELYNE DE LOURDES PEREIRA MISSIO, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): DOIS NOBRE CREDE. FINANCEIROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA., Advogado: João Ricardo Silveira de Andrade, Agravado(s): BANCO BMG S.A, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 983-05.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): LUCIENE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Jovenal Gonçalves de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 999-77.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA. - UNICRED CENTRO BRASILEIRA, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): DEBORAH MELO DO VALE RAMOS, Advogado: Daniela Barros do Nascimento, Agravado(s): UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E OUTRO, Advogado: Guilherme Loureiro Perocco, Agravado(s): CARLOS GUSTAVO DE MIRANDA TORRES, Advogado: Charles Roberto de Lima Júnior, Agravado(s): DENIS CARVALHO PARRY E OUTRO, Advogado: Cledson Biscoli, Agravado(s): YOKO MIURA, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1043-44.2013.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA CLARA LTDA., Advogado: Sévolo Félix de Oliveira Barros, Agravado(s): MARCONE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Ednaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1089-64.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILMAR HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1237-23.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSANGELA APARECIDA DA CRUS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s):



CIDADE AZUL TRANSPORTES LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1305-94.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): OLEOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): ALAN SANTOS SODRÉ, Advogado: Raimundo Renato Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1326-32.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): ERIVELTO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: José Bruno Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1409-59.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Agravado(s): DEUZIQUELI GOMES DE MACEDO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1427-23.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): ELLEN CRISTINA ALVES CUNHA E OUTRO, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1574-25.2013.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LAÍS DE ARAÚJO STILPEN, Advogado: Paulo Roberto Fernandes, Agravado(s): ADVENTURE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1598-89.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): THALES GRIGNOLI GARBI, Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1618-71.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): MATEUS WILLIAM RODRIGUES MELO, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1666-92.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AROLDO LOPES, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1843-08.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A. E OUTRO, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): ANA ÉRIKA VIEIRA MENINGRONI, Advogado: Marcelo Rodrigo Linhares Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1861-24.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): MARIA APARECIDA ROSA BERBEL, Advogado: Marcus Vinicius Simão dos Santos da Silva, Agravado(s): M. A. GOBBI HANZEN - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2001-09.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANIZIO TELES BARRETO, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Paulo Roberto Martins Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2037-49.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELCI DE ASSIS CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2236-84.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): PRISCILLA OLIVEIRA DA SOUZA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10501-30.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEANDRO MOREIRA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10660-70.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALTER PEREIRA BURGOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10772-31.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): VALDINEI CARVALHO BARBOSA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11032-79.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IZOEL RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogado: Milene Nunes Lima, Advogado: Luciano José da Silva, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11487-23.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Agravado(s): MARIA ELIENE PINHEIRO DOS SANTOS, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Geraldo Távora Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11575-60.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Saulo Lopes Araújo, Agravado(s): GERSON PAULO DE HOLANDA GOMES, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.844,16 (mil oitocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 79500-82.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HDG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): SIDNEY DE LIMA EVANGELISTA, Advogada: Talita Seixas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 106-64.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Hely Felipe, Agravado(s): NEEMIAS CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Luís Gustavo Bittencourt Masiero, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 228-09.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Priscila Ferreira Lago, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): ARIOSVALDO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 338-07.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ERLEI FERRARI DA FONSECA E OUTROS, Advogada: Marinara Wisóski Moysés, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 389-21.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ANA MARIA HULSE, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 404-70.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): FLAVIO AMARAL DA ROSA, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 410-86.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ADAILSON GRANJEIRA SILVA, Advogado: Carla Manila Ribeiro Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 519-34.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Agravado(s): LINDINALVA ARLINDA DA CONCEIÇÃO MADALOZO, Advogado: Rogério Braz Mehanna Khamis, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 682-47.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DE BARROS, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 775-94.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): LANDRA MICHELEN NEVES, Advogado: Lênio Rodrigues Cunha, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 910-04.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): TÂNIA APARECIDA NOGUEIRA SABINO, Advogado: Ademair Pereira, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Myrtes de Freitas Borges Azevedo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1180-90.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): PRISCILA ANDRADE DA SILVA, Advogado: André Gustavo Souza Fróes de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1402-68.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): SONIA REGINA PEREIRA MEDEIROS, Advogado: Afonso



Paciléio Neto, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1440-26.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): GILVAN OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Ana Cláudia Alves da Cunha, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1468-21.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA LUCILENE PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1527-09.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Agravado(s): MARIA BRITO AMORIM, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1549-11.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): MONIQUE ARAÚJO GOULART VIEIRA, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1664-61.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FGR URBANISMO VILA VELHA S.A. - SPE, Advogada: Marina Peixoto de Carvalho Craveiro, Agravado(s): JANE SILVA DE SANTANA, Advogado: Elair José Zanetti, Agravado(s): SS CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar à reclamante multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (Art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 2246-25.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ADRIANA FERREIRA ALVES, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10202-04.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): VALQUIRIA CRISTINA BERTOLDO RAGAZZO, Advogado: Luís Carlos Manca, Agravado(s): J.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Gisela Kops Ferri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10382-71.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): LUIZ ROGERIO CIRIGUSSI, Advogado: Alexandre Ferreira da Silva, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 137-46.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Jean Newton Cristaldo Martins, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): ALICE TERESINHA CASABUENA ALÁRIO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 547-14.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): JOSENILDE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Josadach Alves de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Ag-AIRR - 1015-41.2015.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1639-90.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11120-41.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VICTOR DA SILVA MORAES, Advogado: Adriano Gomes Pires, Agravado(s): TRIAUTO MOTORS LTDA. - ME, Advogado: Sandro dos Reis Wenceslau Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 98700-51.2006.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ARMANDO TASSO, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo improcedente, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.632,22 (mil seiscentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio desse valor, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 30800-40.2008.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ANTÔNIO LINS DE ARAÚJO NETO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-RR - 223100-91.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Agravado(s): MÁRCIO DE CAMPOS, Advogado: Regiane Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 750-03.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Agravado(s): DILMA MARIA DE MELO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 965-02.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s): ADILSON DO NASCIMENTO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1440-92.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): JURANDIR FELIPE DA SILVA, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 42-03.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ALMIR MELLO, Advogada: Cristiani Alves da Rocha, Agravado(s): CONGÊNERE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 344-61.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANA KELLY SANTANA DE ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 394-07.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): HAMILTON GONÇALVES MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Renato F. da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Fernanda Barros Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 567-44.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emilio Falcão Costa Neto, Agravado(s): CHINA DE SOUSA LEITE NUNES, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1233-14.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): JUAREZ ALIAS GUEDES, Advogado: Renato Aparecido Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1238-16.2012.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HYPERMARCAS S/A, Advogado: Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): SEVERINO SERAFIM DA SILVA, Advogada: Maria Evane de Aquino Moura Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1306-65.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): KATIA PASSOS, Advogado: Luís Alberto Fernandes Nogueira, Agravado(s): V.M.S. SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1681-24.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): JHONY WESLEY SIMÃO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2279-98.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAO MARCOS POZZETTI, Advogado: João Marcos Pozzetti, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Sandra Maria Antunes Antônio Raymer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 40-76.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): QUEDMA DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Adriano Bezerra Caminha de Oliveira, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 138-56.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CRISTIANE DA LUZ DO NASCIMENTO, Advogada: Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 174-43.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JOELMA ROSA DE SOUZA, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 588-91.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): VITOR LUIZ DA SILVA, Advogado:



João Ricardo Monteiro Sabino, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA. - COPENAVEM, Advogado: Marco Antônio Condeixa da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 901-58.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMERCIAL DE GAS FAGUNDES LTDA, Advogado: Cláudio Antônio Lopes, Agravado(s): SELSO CARDOSO PRUSCH, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 948-88.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): VANESSA CARDOMINGO DA COSTA, Advogado: Leilah Correia Villela, Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alberto de Oliveira Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1851-09.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LABORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): DEMUTIER DA SILVA, Advogado: Sady Cupertino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2117-74.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): ANA ANGÉLICA BATISTA DA SILVA, Advogado: Ariadne de Andrade Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PROJETO MILENIO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 3073-80.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11250-29.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIVIAN DOS SANTOS FERNANDES DA COSTA, Advogado: Mário José Bittencourt de Camargo, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Marilena Campbell Bastos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Lailson Henrique Ferreira Junior, Advogado: Eduardo Luis Martha Antunes, Advogado: José Luiz Vieira Malta de Campos, Advogado: Gilson Marques de França Júnior, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcos dos Reis Fonseca, Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Luciano Rocha Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 3-73.2014.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Lucas Santos Miranda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Martinez Bulhões, Advogado: Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 35-02.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): INGREDDES EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 79-15.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WANDERLEY MENEZES DE FARIAS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 87-44.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ROBERTA MARIA DA CRUZ, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 128-33.2014.5.23.0141 da 23a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Eduardo Faria, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Adalberto Cesar Pereira Martins Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 339-81.2014.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS JIOVANI PALIANO, Advogado: Enilton Martins Silveira, Agravado(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Adroaldo Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 472-82.2014.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JEANE FERREIRA NUNES, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS DO NORDESTE - CIALNE, Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 523-21.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): MAURO CEZAR GERVASONI, Advogado: Elói Pedro Bonamigo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 715-70.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): CHARLENE TEIXEIRA PEREIRA, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1775-86.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): NILMARA DE CARVALHO ISIDORO NUNES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11262-15.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DA ROCHA QUIXABEIRA, Advogado: Rodrigo Fonseca, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20400-47.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANDREA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Agravado(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Elaine Isabel Lopes de Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 24753-30.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): KARINA SOUZA DUARTE, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 30900-24.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MARCELO BANDEIRA DA SILVA MELO, Advogado: Germano Soares Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 9-77.2015.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Marcelo Augusto Borges, Agravado(s): JÂNIO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Vidotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RO - 80-11.2015.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Erika Seffair Riker, Recorrido(s): TANYA MARA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Yanne Fonseca Rocha, Advogado: Cristiane Monte Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ARR -**



251800-21.2007.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): NEIDE MARCELINO THOMAZ DA SILVA, Advogado: Airtton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: ARR - 97400-55.2008.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO HENRIQUE BOMBINHO SILVA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes dos interstícios salariais, extinguindo o processo com resolução de mérito, no tópico. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 14900-17.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s) e Recorrente(s): ROZANA BASTOS KRAYCHETE E SILVA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Fernando Brandão Filho, Advogado: Jamil Cabús Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "danos materiais. aposentadoria por invalidez. cumulação. possibilidade", por violação do art. 7º, XXVIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância, no cálculo da indenização por danos materiais, de valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração, observados os demais parâmetros fixados na instância ordinária. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dr. Fernando Brandão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Brandão, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 39900-70.2009.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS PEREIRA BORGES, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. **Processo: ARR - 130-48.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Regina Madalena Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): LAERCIO JUAREZ, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam também, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-I e à Súmula nº 219, I, ambas desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1244-39.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s) e Recorrente(s): CLOVIS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASKEM QPAR S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela terceira reclamada e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "pedido de demissão - validade - contrato de trabalho existente há mais de um ano - ausência de homologação do ato de rescisão pelo sindicato representante da categoria profissional - pagamento das verbas rescisórias", por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar inválido o pedido de demissão assinado pelo reclamante, em decorrência da falta de homologação da dissolução do contrato, condenando a reclamada ao pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS, entrega da guia para liberação do FGTS, pagamento do aviso-prévio e pagamento da indenização substitutiva pela não liberação das guias do seguro desemprego. Custas acrescidas no importe de 100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: ARR - 108-95.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEUZA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: ARR - 246-27.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA PAULA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à OJ 382/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante aos juros de mora. **Processo: ARR - 322-93.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s) e Recorrente(s): GIVANILDO AVELINO FERREIRA NETO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista obreiro apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 1710-33.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA PADILHA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s) e Recorrente(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo de Souza Parente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista patronal, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 477, cabeça, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para



restabelecer a sentença de improcedência do pedido de diferenças de verbas rescisórias. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas. Acordam, ainda, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1988-08.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): ANICE ROCHA NASCIMENTO, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 361 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do contrato de emprego pela aposentadoria espontânea, restabelecer a sentença por meio da qual fora a reclamada condenada a reintegrar a autora às funções anteriormente exercidas e a pagar os salários devidos desde a dispensa até a efetiva reintegração, além de seus reflexos. **Processo: ARR - 2997-98.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): ADENILTON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, também por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença por meio da qual fora condenada a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, referentes à concessão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: ARR - 100-74.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO CONSTANTINO, Advogado: Marcelo Antônio Graf, Agravado(s) e Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-AgR-AIRR - 137300-30.1998.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): ANA MARLENE PRESTES RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 279985-08.2003.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LIANE DA SILVA, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 114800-92.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: HAILTON LEBRE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante para, sanando omissão perpetrada no acórdão prolatado às fls. 876/895 do eSIJ e imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescentar que a nulidade por negativa de prestação jurisdicional alcança o acórdão prolatado às fls. 498/498-v dos autos físicos (pp. 704/705 do eSIJ), extirpando-se, por consequência, a condenação imposta ao autor de pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973. **Processo: ED-ARR - 27100-24.2005.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Embargante: EVANDRO DE JESUS MORAES FONSECA, Advogado: Nader Pedro, Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cláudio Bianca Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 80000-35.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 80040-17.2006.5.04.0003, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo de Tarso Tedesco, Embargado(a): ALBERTO MARCHESI, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 155200-32.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ADENILSON CAMARGO, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração, para, sanando vício perpetrado no acórdão prolatado às pp. 727/736 do eSIJ e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer integralmente do Recurso de Revista interposto pelo reclamante no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda a novo exame dos Embargos de Declaração interpostos às fls. 295/297 dos autos físicos (pp. 578/582 do eSIJ), pronunciando-se acerca do pedido do autor: (a) de condenação do reclamado ao pagamento de horas extras, assim entendidas as laboradas após a 6ª (sexta) diária e 36ª (trigésima sexta) semanal, em virtude da jornada em turnos ininterruptos mensal, com limite de 180 horas; (b) de observância do percentual de 100% (cem por cento) a título de adicional de horas extras, consoante assegurado em legislação municipal; e (c) de percepção das diferenças de horas noturnas e da integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 97 da SBDI-I. **Processo: ED-Ag-AIRR - 46900-92.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro de premissa e sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 101000-97.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Alysson Isaac Stumm Bentlin, Embargado(a): GERALDINO NUNES FERREIRA, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 106400-14.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: GILDO DE SOUZA XAVIER FILHO E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 735800-46.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: NEUZA MARIA VIEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 875500-29.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA IVONE GUESSER, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari,



Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 18400-86.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): SANDRA VOLTANI QUEIROZ VON ATZINGEN, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 40200-69.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): APARECIDO ANTUNES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 50885-94.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): COELI REGINA SIQUEIRA AMORIM, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 119100-22.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 121200-15.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLAUDIO OSHIRO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 23800-10.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Angélica Aliaci Almeida Costa, Advogada: Maria Auxiliadora Lopes Costa, Embargado(a): EDVALDO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Reginaldo Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração e, com arrimo no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, imprimir efeito modificativo ao acórdão embargado, a fim de, afastando a intempestividade então constatada, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 78600-87.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VERA LUCIA CARDOSO, Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): GLÁUCIA APARECIDA DE CASTRO, Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-AIRR - 110540-81.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Gizele Correa de Alencar Leite Lino, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Régis Diego Garcia, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Embargado(a): ANAIR MARIA MOREIRA PINTO DEL FIACO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



embargos de declaração interpostos por PREVI e BANCO DO BRASIL S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar cada um dos embargantes a pagarem à reclamante-embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ARR - 132500-26.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Kleber Tavares de Andrade, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Embargante: GILBERTO SOUSA VASCONCELOS, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Kleber Tavares de Andrade, Embargado(a): GILBERTO SOUSA VASCONCELOS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante para, imprimindo-lhes efeito modificativo, reconhecer a quitação apenas das horas extras e de seus reflexos. Acordam ainda, por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo Banco do Brasil S.A. para, sanando omissão, acrescentar fundamentos à decisão embargada sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 194500-77.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS (SUCESSORA DA SOCIEDADE FLUMINENSE DE ENERGIA LTDA.- SFE), Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): LUCINEI ROSA SOUZA, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Embargado(a): SERVSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 16-33.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): LISIANE DE MEDEIROS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Agenor Occhi da Silva, Embargado(a): CHANCE MASTER ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 246-12.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSUÉ MARTINS NOVO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AgR-AIRR - 450-67.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUCIANA FERREIRA DA SILVA LEAL, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mário Antônio D. O. Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 499-68.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Ana Cecília Cardoso Marques, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: CICERO BORGES LEAL, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Ana Cecília Cardoso Marques, Embargado(a): CICERO BORGES LEAL, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. Acordam ainda, por



unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante para corrigir erro material constante na conclusão e na parte dispositiva do acórdão prolatado em sede de Recurso de Revista, determinando que, onde se lê: "conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito", leia-se: "conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito". **Processo: ED-RR - 1878-46.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TIETZ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA., Advogado: Milton Sérgio Bissoli, Embargado(a): ANTÔNIO MEDEIROS ALVES, Advogado: Ediberto Diamantino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 321-81.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SERASA EXPERIAN S.A., Advogado: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): WALDIR BENTO DE SANTIS, Advogado: Rogério Augusto Capelo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-RR - 809-04.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ICB CONFECÇÕES LTDA., Advogado: José Luiz Favero, Embargado(a): CLAUDIANE DE FÁTIMA CAVALHEIRO, Advogado: Alex Faturi Delevatti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 961-46.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLINDO VIEIRA SILVA, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 991-17.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): ERALDO LIRA DE SANTANA, Advogado: Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1062-13.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BRF S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rudiane Maria Resmini, Embargado(a): JANETE GARCIA DA ROSA LINO, Advogado: Anoar Antônio de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1470-22.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Advogado: Kauê de Barros Machado, Embargado(a): MILTON FERREIRA ALBERNAZ, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1715-35.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): JÚLIO LLACES DE BRITO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao



embargado multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-AIRR - 142-23.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARTA ROCHA DE LIMA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 893-28.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JOÃO BATISTA LEOSVALDO EVANGELISTA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1103-75.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Embargado(a): JÉSSICA FERNANDES GALDINO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1470-26.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLÍNICA DO DENTE ORTODONTIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA., Advogado: Fernanda Régio Lontra, Embargado(a): SUIANE GIORDANI, Advogado: Artur Bacaltchuk, Embargado(a): GABRIEL SCHERER, Embargado(a): MÁRCIO ANDRADE SCHNEIDER, Embargado(a): ARTUR BACALTCHUK, Embargado(a): SCHERER, SCHNEIDER E BACALTCHUK ADOGADOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1472-23.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Baptista Coutinho, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ELISA DO ESPÍRITO SANTO DE MELO, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Priscilla Lima de Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 42200-56.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Embargado(a): EMANUEL ALVES DE MELO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 180-49.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDERSON ROQUE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Embargado(a): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Danillo Nogueira Villas Boas, Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 993-24.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANA MACHADO DA SILVA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AIRR - 998-60.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: R CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO



JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): LEONARDO TAVARES DUARTE, Advogado: Bruno Cardoso Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10708-29.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO ANTÔNIO DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Illana Caldas Gomes Kuster, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11340-86.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Reginaldo Correr, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES ORGÂNICOS FAMILIARES DE PIRACICABA - AGROFAPI, Advogado: Heitor de Mello Dias Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-RR - 56100-92.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Embargado(a): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: René Portela Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 160700-84.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Junior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao sindicato autor multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 1001413-08.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CICERA ALVES DE MELO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 403-59.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DELTON MENDES VIEIRA, Advogado: Henrique Braga de Faria, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 651-98.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GRAZIELLY KATARANA DE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-AIRR - 974-97.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): DION CAVALCANTI XAVIER, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os



manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1174-42.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): YOHANA CRISTINA OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S.A. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, Advogado: Francisco Nigro dos Alves Vivona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 24767-08.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: DAVID ILDEFONSO DA SILVA, Advogado: Fernando Isa Geabra, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 961-46.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MEIO-NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Francisco Serpa Cossart, Advogada: Thayane Albuquerque Pessoa de Lima, Embargado(a): HORTÊNCIA TELLES DE MENEZES, Advogado: Leandro de Oliveira Violin, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, e, por litigar de má-fé, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois) por cento do valor corrigido da causa (CPC, art. 81). O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para declarar o encerramento do semestre: “Chegamos ao final desta 20.^a sessão ordinária, a última deste semestre. A próxima sessão será no dia 3 de agosto de 2016, se Deus quiser, quarta-feira, com início às 9h. Antes de encerrar, eu queria desejar ao Ministro Hugo Scheuermann e ao Desembargador Marcelo Lamego Pertence felizes férias, que possamos recarregar as baterias com o descanso merecido. Chegamos, neste momento, quase sem condições físicas e mentais de raciocinar sobre determinados temas. Fazemos realmente um esforço hercúleo para atendermos à grande quantidade ainda de recursos. Então, desejo a V. Ex.^{as} e as suas famílias férias felizes e também à Dr.^a Lucinea Alves Ocampos, digna Subprocuradora-Geral do Trabalho. Agradeço sempre o apoio do Ministério Público, do Ministro Hugo e do Desembargador Marcelo aos trabalhos da Presidência, o que facilita muito. Desejo também aos Advogados que estão presentes felizes férias, bom descanso, se conseguirem. Sei que a luta dos Advogados é ingente. V. S.^{as} têm uma missão muito importante. Ainda bem, graças a Deus, que, no TST, temos Advogados zelosos, elegantes, diligentes, respeitosos. E quando reclamamos de algum é pontual, ainda bem. Enquanto eu não perder essa capacidade de me indignar, continuo aqui, Ministro Hugo. Indignar-me no bom sentido. Agradeço também o apoio dos servidores, aqueles que gozarão as merecidas férias, ao Dr. Alex, que me auxilia na Presidência da Turma. Realmente, desejo a todos felizes férias.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann completou: “Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu gostaria de agradecer e destacar o trabalho de V. Ex.^a na Presidência da Turma durante o semestre. Chegamos ao final com a missão muito bem cumprida, com a condução firme e brilhante de V. Ex.^a na Presidência da Turma. Desejo a V. Ex.^a, ao Desembargador Marcelo, ao Ministério Público, aos servidores boas férias, a fim de que possamos recarregar as energias para o retorno no dia 3 de agosto, com as energias repostas.”. O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence acresceu: “Da mesma forma, também agradeço a V. Ex.^a, ao Ministro Hugo e parabenizo-os pela qualidade dos trabalhos, sempre, pela conduta que V. Ex.^a tem na Presidência. Para mim, é uma oportunidade muito grande estar encerrando mais este semestre aqui, neste convívio. Agradeço, ressaltando a gratidão que tenho a todos pela gentileza no trato e desejando a todos um bom descanso, merecido, agora no mês de julho. Muito obrigado, e até agosto quando estaremos de volta.”. A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Lucinea Alves Ocampos, finalizou: “Em meu nome e do Ministério Público, eu gostaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

também de agradecer e externar a V. Ex.^a, ao Ministro Hugo, ao Desembargador Marcelo e a todos aqui presentes um bom descanso, e merecido também. Em agosto, com a graça de Deus, sei que estaremos todos aqui com as energias recarregadas. Um bom descanso. Obrigada.”. Às dez horas e vinte e seis minutos, havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma